



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede reajuste salarial ao Quadro do Magistério e, altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 331/98 (Plano de Carreira do Magistério) com suas modificações posteriores e dá Providências Correlatas.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste de 11% (onze por cento) aos profissionais do quadro do magistério de Boa Esperança do Sul, definidos no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 331/98.

Artigo 2º – Fica acrescido a letra “c” nos incisos I, II e III do artigo 11 da Lei Municipal 331/98 com a seguinte redação:

“Artigo 11 – A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de hora de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente para Educação Básica I:

- a) ...*
- b) ...*
- c) Total de 25 (vinte e cinco) horas de efetivo trabalho em atividades com alunos e atividades pedagógicas (hora relógio)*

Infantil:

- a) ...*
- b) ...*
- c) Total de 25 (vinte e cinco) horas de efetivo trabalho em atividades com alunos e atividades pedagógicas (hora relógio)*

III – Jornada Básica de Trabalho Docente para



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Educação Básica II (PEB – II) e Educação Especial (PEE) composta por:

- a) ...*
- b) ...*
- c) Total de 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos de efetivo trabalho em atividades com alunos e atividades pedagógicas (hora relógio)”*

Artigo 3º – O parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 011 de 06 de abril de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 ...

§1º...

§2º - Cada unidade escolar (pré-escola, infantil e fundamental) poderá designar um servidor ocupante de emprego público de natureza permanente de professor para atuar na coordenação pedagógica, fazendo jus a uma gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) do nível a que estiver enquadrado na tabela I, anexo V, sub anexo II, escala de vencimento da escala de docentes disposto na Lei Municipal nº 331/98, assim como faz jus a gratificação de 70% (setenta por cento) em função do salário base concedida a cada Supervisor de Ensino, Diretor e Vice Diretor de Escola.”

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário

Artigo 5º – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 25 de novembro de 2022.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal